

LEI N° 1.024/89

DISPÕE SOBRE A
REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Maio de 1.989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As atividades da Administração Municipal, obedecerão em caráter permanente, as seguintes diretrizes:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- controle.

Art.2º- O Planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvido pelos órgãos da Prefeitura, definindo com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Art.3º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes documentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

- II- plano plurianual de investimentos;
- III- programa anual de trabalho;
- IV- Orçamento programa;
- V- programação anual de despesas.

Art.4º- A Administração Municipal estabelecerá critérios de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo.

Art.5º- A coordenação da ação administrativa compreenderá o acompanhamento de atividades, providenciando-se para que as varias etapas completem-se harmoniosamente promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas suscetíveis de prejudicar a sua realização conforme programação estabelecida.

Art.6º- Toda ação administrativa e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis hierárquicos.

Art.7º- A descentralização compreende a transferência de atividades de um órgão para outro, de modo a tornar mais eficiente a ação administrativa e a delegação de competência aos níveis inferiores quanto ao processo de decisão, com o objeto de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.8º- A administração sempre que julgar conveniente, poderá contratar, conceder, permitir ou realizar convênios, obedecidas as disposições vigentes, com pessoas ou entidades do setor público ou privado, para a execução de obras e serviços, de forma a racionalizar a execução, evitando novos encargos e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art.9º- Os serviços Municipais deverão ser permanentes, atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e, sempre que possível, com execução imediata.

- Art.10- O controle compreende a constante verificação do desenvolvimento de atividades, o exame periódico e sistemático das etapas em execução e da correspondência entre o programa e o efetivamente realizado.
- Art.11- A administração Municipal será submetida a permanente controle de avaliação de resultados, através de relatório de realizações de inspeções periódicas nos órgãos e em reuniões.
- Art.12- A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e de Municípios de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

CAPÍTULO II

Da estrutura

- Art.13- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades.
- I- Chefia de Gabinete;
 - II- Administração de Ilha Comprida;
 - III- Administração do Rocio;
 - IV- Administração de Icapara;
 - V- Administração da Barra do Ribeira;
 - VI- Assessoria de Planejamento;
 - VII- Assessoria e procuradoria Jurídica;
 - a) seção de Dívida Ativa;
 - b) seção de anexo Fiscal;
 - c) seção de titulação do Rocio;
 - d) contencioso judicial.
 - VIII- Divisão de Desenvolvimento Social;
 - a) pró várzea;
 - IX- Divisão de Obras e Serviços Públicos;

- a) serviços públicos;
 - b) serviços urbanos;
 - c) fábrica de artefatos de cimento;
 - d) estradas municipais;
 - e) seção de zeladoria.
- X- Divisão de Finanças
- a) seção de contabilidade;
 - b) seção de tesouraria;
 - c) seção de tributação Ilha Comprida;
 - d) seção de tributação continente;
 - e) seção de rendas diversas e fiscalização tributária;
 - f) seção de recadastramento urbano;
 - g) incra;
- XI- Divisão de engenharia;
- a) seção de fiscalização de obras;
 - b) setor de topografia;
- XII- Divisão de transportes;
- a) seção de mecânica;
 - 1- setor de mecânica de automóveis e caminhões;
 - 2- setor de mecânica de máquinas pesadas;
 - b) seção de material;
- XIII- Divisão de Saúde;
- a) seção de coordenação dos serviços de saúde;
- XIV- Divisão de Desenvolvimento e Assistência Social;
- a) guarda mirim;
- XV- Divisão de Administração;
- a) seção de pessoal;
 - b) seção de material;
 - c) seção de protocolo e arquivo;
 - d) seção de informática;
 - e) junta militar;

- XVI- Divisão de Educação;
 - a) seção de ensino primeiro grau;
 - b) seção de merenda escolar;
- XVII- Divisão de Turismo e Lazer;
- XVIII- Divisão de Esportes;
 - a) seção de promoções esportivas.

CAPÍTULO III

Da competência

- Art.14- O Gabinete do Prefeito, é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito para funções Políticas, atendimento de munícipes, ligação com os demais poderes e autoridades e, ainda responsável pelas atividades de relações públicas de representações e de divulgação.
- Art.15- À Assessoria de Planejamento compete:
- I- planejar e coordenar as obras e serviços públicos;
 - II- elaborar o plano de obras e investimentos, acompanhar e controlar a sua execução;
 - III- realizar estudos e propor medidas objetivando a racionalização e organização dos serviços públicos;
 - IV- realizar trabalhos de preparação execução controle e avaliação do Orçamento do Município;
 - V- elaborar medidas que visem o desenvolvimento social, industrial e comercial do Município;
 - VI- realizar o controle e a fiscalização do cumprimento das normas disciplinares para lotear parcelar área, construir crescer, modificar, demolir ou ocupar edificações em geral;
 - VII- realizar outras atividades correlatas a critério do Senhor Prefeito Municipal.

- Art.16- A Assessoria e Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos do Município, cabendo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pela administração Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender os interesses do Município em juízo ou fora dele.
- Art.17- Compete à Divisão de Desenvolvimento Agrícola e Industrial, promover o recadastramento da produção agrícola e dar condições para o funcionamento do programa de várzeas, além de incentivar a instalação de indústrias no Município.
- Art.18- Compete à divisão de Obras e Serviços Públicos:
- I- administrar a execução e fiscalização de obras viárias e edificações Municipais;
 - II- fiscalizar as posturas Municipais, dar manutenção e reformar próprios públicos municipais, assim como zelar pela segurança dos mesmos;
 - III- fiscalizar e dar condições de funcionamento à fábrica de artefatos de cimento;
 - IV- estudar e apresentar soluções para melhor andamento do trânsito de veículos e pedestres;
 - V- dar condições para a implantação do programa de várzea “pró várzea”.
- Art.19- Compete a Divisão de Engenharia:
- I- dar assessoramento técnico em todas as obras Municipais;
 - II- fiscalizar a execução de obras particulares;
 - III- fiscalizar e controlar o uso do solo;
 - IV- fiscalizar a aprovação de loteamentos, como também a implantação de infra-estrutura dos mesmos.
- Art.20- A Divisão de Finanças compete:

- I- verificar o bom andamento da política econômica -financeira do Município;
- II- contabilizar os gastos públicos, fazer pagamentos e controle de despesas e contas bancárias;
- III- lançar e receber tributos taxas e fiscalizar o pagamento dos mesmos;
- IV- promover o recadastramento geral do Município;
- V- coordenar as atividades relacionadas ao cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA-;
- VI- promover e recadastramento Agrícola no Município.

Art.21- A Divisão de Transportes compete:

- I- a manutenção e uso de toda a frota de veículos e máquinas do Município.

Art.22- A Divisão de Saúde compete:

- I- promover a medicina social e do trabalho.

Art.23- A Divisão de Desenvolvimento Social compete:

- I- promover o atendimento e interação Social da comunidade e a administração;
- II- promover programas de assistência ao menor abandonado.

Art.24- A Divisão de Administração é o órgão incumbido de coordenar, executar e controlar as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo da administração municipal e, emissão de carteira de trabalho e da junta militar.

Art.25- Divisão de Educação e Cultura compete:

- I- estabelecer e executar os programas relativos a educação pré-escolar, assim como a educação de 1º grau a nível municipal;
- II- promover eventos culturais no Município;
- III- proceder a execução do programa de alfabetização da população;
- IV- coordenar o transporte de alunos no Município;
- V- coordenar as atividades da merenda escolar.

Art.26- À Divisão de Turismo compete:

- I- promover o lazer da população;
- II- coordenar e divulgar as atividades como: carnaval, semana santa, festa de agosto e outras;
- III- preparar o calendário de promoções turísticas e divulgar o mesmo.

Art.27- À Divisão de Esportes compete:

- I- a promoção e coordenação do esporte em todas as categorias nas diversas modalidades;
- II- promover o relacionamento de clubes, ligas e associações de quaisquer modalidades esportivas existentes no Município ou fora dele.

CAPÍTULO IV Das disposições finais

Art.28- As unidades de administração de serviços são órgãos responsáveis dentro de suas respectiva área de jurisdição, das atividades de administração, execução e fiscalização de obras e serviços, mantendo estreito contato com os demais órgãos da Prefeitura para compatibilizar sua atuação as possibilidades e as diretrizes traçadas pelo poder Executivo.

Art.29- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias, aprovando por Decreto, o regimento

interno da prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes deste Lei.

Art.30- Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, em caráter transitório e sem remuneração grupos de trabalho, Comissões conselhos e colegiados semelhantes.

§.1º- Os órgãos colegiados serão constituídos de, no mínimo 3 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

§.2º- Os órgãos colegiados terão seu funcionamento regulado por regimento interno próprio elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.31- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de Pessoal, verbas, atribuições e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os funcionários dos órgãos extintos, serão aproveitados nos órgãos que os substituírem.

Art.32- O organograma das assessorias, divisões e sessões da administração Municipal passam a ter a forma do anexo único deste diploma legal.

Art.33- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias previstas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 31 DE MAIO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal